COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei n° 106/2022, de autoria do Vereador Kalito Stoeckl, que "Declara de Utilidade Pública a 'Associação Filantrópica Casa das Fraldas Mãos de Anjos Foz'".

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

> "...
>
> A proposta segue regularmente instruída com extenso rol de documentos, dentre os quais salientamos: justificativa; cópia de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, demonstrando a constituição da entidade desde o período de maio do ano de 2017; Estatuto Social; comprovação de que os dirigentes não são remunerados; declarações de prestação de contas; sucinto relatório de atividades realizadas e, por fim, cópia de certidões, atestando sobre a inexistência de processos judiciais criminais, servindo para a comprovação de idoneidade moral dos membros da diretoria.
>
> ...
>
> Inicialmente cumpre-nos ressaltar que a regular tramitação da proposta reclama observância às disposições da Lei Municipal 2.643, de 03/09/2002 (...)
>
> ...
>
> De se ver que o projeto encontra-se instruído com toda documentação atinente à prova da constituição da entidade, tal como estatuto registrado em cartório competente, bem como do documento comprovando a inscrição da entidade perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, desde 15/05/2017, atendendo o requisito temporal estabelecido na alínea "b" do artigo 1° da Lei 2.643/2002.
>
> Regularmente acostados os documentos que a princípio demonstram nada existir de ordem criminal e fiscal

tramitando em face dos atuais dirigentes e anexadas as declarações de que estes não recebem remuneração pelo desempenho das funções inerentes à gestão da associação, nos termos aludidos no art. 42 do Estatuto, que adverte que os dirigentes da associação NÃO recebem remuneração, seja sob a forma de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

No mais, atendida a exigência prevista na alínea "h" do art. 1° da Lei Municipal 2.643/2002, consoante doc. acostado à fl. 31, no qual a diretoria firma o compromisso de publicar e dar a devida transparência sobre as receitas obtidas e as despesas realizadas.

Desse modo, considerando que demonstrado que a associação tem por finalidade servir desinteressadamente à coletividade, chegando a produzir 10 mil fraldas ao mês, para distribuição e uso da população vulnerável, e que atendidos os critérios de ordem formal estatuídos na Lei Municipal 2.643/2002, não visualizamos impedimentos na regular tramitação e aprovação da iniciativa, advertindo, entretanto, que a aprovação da matéria não decorrerá na automática concessão de benefícios de ordem fiscal em prol da interessada.

..."

Assim, diante das considerações jurídicas apresentadas e após a análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 106/2022.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2022.

Anice Gazzaoui
Presidente/Relatora

Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente

Alex Meyer
Membro

/FB